



Diário Oficial

Eletrônico

PEDERNEIRAS

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1709

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	35
Portarias	36
Licitações e Contratos	37
Suspensão	37
Poder Legislativo	38
Atos Legislativos	38
Atos de Mesa	38



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.230, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a ter a seguinte denominação:

**ANEXO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Art. 2º O *caput* do art. 1º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SNJ tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e ao Secretário Adjunto:

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º, ao art. 1º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

§ 3º Ao Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

§ 4º Ao Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos se aplicam as mesmas disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 4º O *caput* do art. 1º, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 2º, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 6º O caput do art. 1º, do Anexo XI, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 7º Fica acrescentado parágrafo único, ao art. 2º, do Anexo XI, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Almoxarifado e Controle Patrimonial compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 8º O caput do art. 1º, do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 9º O caput do art. 1º, do Anexo XV, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 10. Fica acrescentado o parágrafo único, ao art. 2º, do Anexo XV, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 11. O *caput* do art. 1º, do Anexo XVII, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 12. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XVII, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 13. O *caput* do art. 1º, do Anexo XIX, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 14. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XIX, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 15. O *caput* do art. 1º, do Anexo XX, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Operações Urbanas tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 16. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XX, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Operações Urbanas compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 17. O *caput* do art. 1º, do Anexo XXII, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 18. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XXII, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento Agropecuário compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 19. O *caput* do art. 1º, do Anexo XXIII, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 20. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XXIII, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Trânsito compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 21. O *caput* do art. 1º, do Anexo XXIV, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Controle de Convênios tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

Art. 22. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º, do Anexo XXIII, da Lei Complementar nº 3.063/2013, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Controle de Convênios compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, bem como, aquelas relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 23. Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 24. O inciso III, do art. 4º, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar acrescido da alínea “n”, com a seguinte redação:

n) Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 25. O Anexo I - Organograma, da Lei Complementar nº 3.063/2013, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 26. A Lei Complementar nº 3.063/2013, passa vigorar acrescida do art. 24-B, constante da **Seção XV - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública**, com a seguinte redação:

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 24-B. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I. formular política de cooperação e integração na área de segurança comunitária, dentro do âmbito do município;
- II. fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança comunitária, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto às entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados direta ou indiretamente com problemas sociais e a segurança comunitária;
- III. fomentar a ação integrada das secretarias municipais e sociedade civil, para a defesa civil, em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
- IV. apoiar a Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- V. manter um efetivo disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor de um corpo de Defesa Civil, ou guarda municipal, se instituída;
- VI. assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais;
- VII. apoiar aos demais órgãos de segurança quando necessário;
- VIII. apoiar a Secretaria Municipal de Trânsito e Logística em ações relacionadas a trânsito e transporte;
- IX. Apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;
- X. Assegurar com o apoio da Polícia Militar a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;
- XI. Fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas no que se refere ao tráfico e uso de drogas e outras atividades ilícitas, coibindo estas atividades e acionando a Polícia Militar quando necessário;
- XII. Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XIII. Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública que tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no Município com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho;
- XIV. Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária que tem por objeto a conjugação de esforços voltados à manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a execução do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pederneiras;
- XV. Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- XVI. Manter atuante a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- XVII.** Manter uma Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVIII.** Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
- XIX.** Em coordenação com as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XX.** Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXI.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXII.** Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- XXIII.** Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXIV.** Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXV.** Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

XXVI. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

XXVII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

Art. 27. A Lei Complementar nº 3.063/2013, passa a vigorar acrescida do **Anexo XXV**, constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 28. O **Anexo III**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração:

***Coordenador** - Gratificação no percentual fixo de 40% (quarenta por cento). Número máximo de funções: 22 (vinte e duas).*

Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

...

***Membros e Secretários de Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares** - Gratificação no percentual fixo de 20% (vinte por cento). Número máximo de funções: 20 (vinte).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Cabe à Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos apurar, com exclusividade, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Corregedor-Geral da Procuradoria, nos termos da lei, responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com as normas legais vigentes. Atribuições dos MEMBROS da comissão: 1. Tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o Presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impeditivos. 2. Preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão. 3. Auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for solicitado ou se fizer necessário. 4. Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo. 5. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações. 6. Propor medidas no interesse dos trabalhos a comissão. 7. Reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da Presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas. 8. Assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias. 9. Participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado. Atribuições dos SECRETÁRIOS da comissão: 1. Aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso (se não integrante da comissão apuradora), ou recusá-la, quando houver impedimento legal, declarando, por escrito, o motivo da recusa. 2. Atender às determinações do Presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com a sindicância. 3. Preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações. 4. Esmerar-se nos serviços de datilografia, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação. 5. Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo Presidente. 6. Rubricar os depoimentos lavrados e datilografados. 7. Assinar todos os termos determinados pelo Presidente. 8. Receber e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes à sindicância. 9. Efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo Presidente. 10. Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias. 11. Juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo Presidente. 12. Ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração. 13. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 29. Ficam revogados a alínea “c”, do inciso I, do art. 1º, e os artigos 8º, 9º, 10 e 11, ambos do ANEXO IV, da Lei Complementar nº 3.063/2013.

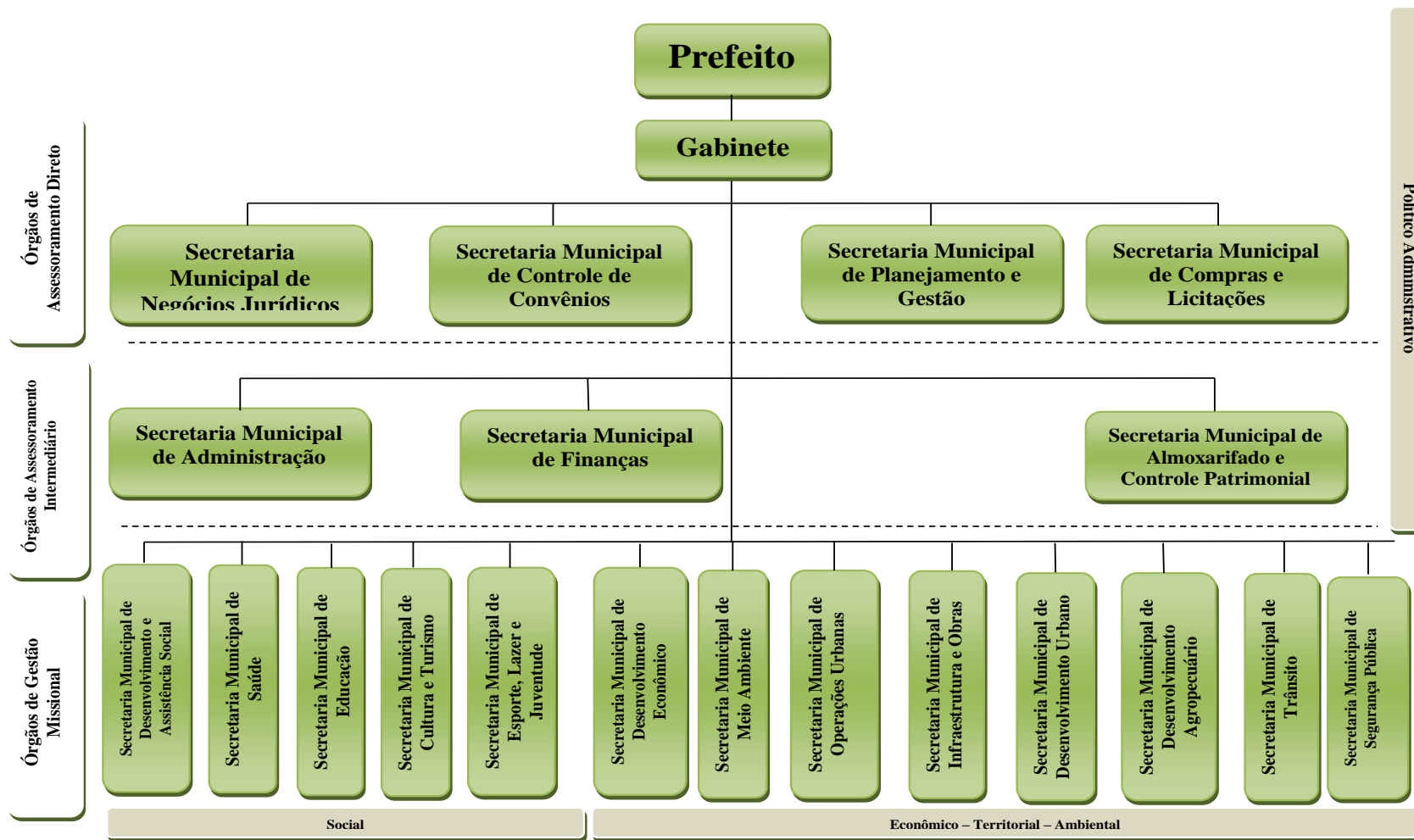
Art. 30. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 4.230, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Organograma





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 4.230, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO XXVI

Art. 1º A Secretaria Municipal Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal e ao Secretário Adjunto:

- I. Diretoria de Segurança Pública
- II. Diretoria de Vigilância Patrimonial;
- III. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Complementar, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 24-B da mesma Lei Municipal.

Art. 3º Ao Secretário Adjunto de Segurança Pública compete exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III da presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições da respectiva Secretaria Municipal.

Art. 4º Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Complementar.

Art. 5º Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Complementar, e nos demais dispositivos legais.

Art. 6º À Diretoria Segurança Pública compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Segurança Pública, cumprir o disposto nos incisos do artigo 24-B da presente Lei Complementar, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

- I. Propor e conduzir a política de segurança do Município, em ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município;
- III. Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integradas no Município, inclusive com planejamento e integração das comunidades;
- IV. Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública que tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no Município com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho;
- V. Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária que tem por objeto a conjugação de esforços voltados à manutenção da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a execução do Programa de Penas e Medidas Alternativas e do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município de Pederneiras;
- VI. Valer-se de dados estatísticos das autoridades locais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal.

Art. 7º À Diretoria de Vigilância Patrimonial compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo de Secretário de Segurança Pública, cumprir o disposto nos incisos do artigo 24-B da presente Lei Complementar, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

- I. Executar a vigilância patrimonial dos imóveis públicos municipais;
- II. Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no município, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- III. Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento dos bens públicos municipais, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV. Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança patrimonial municipal.

Art. 8º À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário de Segurança Pública, cumprir o disposto nos incisos do artigo 24-B da presente Lei Complementar, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

- I. Coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, mantendo um efetivo disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;
- II. Coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinadas a prevenir consequências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;
- III. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município;
- IV. Realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- V. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- VI. Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- VII. Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e de locais de vulnerabilidade;
- VIII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- IX. Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X. Coordenar os órgãos setoriais e de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e recuperação;
- XI. Fiscalizar juntamente com órgãos congêneres as atividades capazes de provocar desastres em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- XII.** Manter informados os demais órgãos de defesa civil nas esferas regional, estadual e federal sobre as atividades locais da COMDEC PEDERNEIRAS;
- XIII.** Coordenar, fiscalizar e elaborar o Plano de Trabalho para a execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- XIV.** Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de “situação de emergência” ou de “estado de calamidade pública”;
- XV.** Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários;
- XVI.** Executar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle dos suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população atingida por desastres;
- XVII.** Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades municipais, nacionais, ou estrangeiras que exerçam atividades similares, através da conjectura de sua atuação, possibilitando também dados voltados ao estudo e pesquisa de interesse da segurança pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº4.231, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Que dispõe sobre o regime administrativo-estatutário de contratação dos Agentes Políticos e dos Cargos em Comissão, e dá outras providências

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime administrativo-estatutário, que visa regulamentar a forma de contratação dos agentes políticos e dos demais cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta, estabelecendo para tanto seus requisitos de admissão e demais regramentos específicos.

Art. 2º Os agentes políticos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta serão adeptos do Regime Geral de Previdência Social vinculado ao INSS, nos termos do que dispõe o artigo 40, §13 da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis Federais nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei Complementar, são considerados agentes políticos:

- I. Secretários Municipais;
- II. Secretários-Adjuntos;
- III. Chefe de Gabinete;
- IV. Assessores Especiais de Operações Regionais; e
- V. Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º Tanto os agentes políticos quanto os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão tratados por esta Lei Complementar serão, genericamente, tratados como cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Os Secretários Municipais, os Secretários-Adjuntos, o Chefe de Gabinete e os Assessores Especiais são considerados agentes políticos integrantes da alta administração governamental, titulares de poderes de Estado, nomeados pelo Prefeito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Aos Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos, o Chefe de Gabinete e aos Assessores Especiais, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei, dentro da especialidade e no âmbito de sua respectiva Pasta, caberá:

- I. Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;
- II. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- III. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- IV. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;
- V. Assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI. Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
- VII. Decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VIII.** Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;
- IX.** Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;
- X.** Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;
- XI.** Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;
- XII.** Exercer outras atribuições delegadas pelo Prefeito.

Art. 5º Os Secretários Municipais Adjuntos, além de auxiliar diretamente os Secretários Municipais em suas funções institucionais, os substituirão nas suas ausências, impedimentos ou vacância temporária.

Art. 6º O servidor ocupante do cargo de provimento em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Dos Requisitos de Nomeação

Art. 7º São requisitos para o exercício e posse dos agentes políticos e dos demais cargos de provimento em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Estar no gozo de direitos políticos e, se o caso, em situação regular perante o serviço militar, apresentando, para tanto, certidões da Justiça Eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista;
- IV. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- V. Possuir nível de escolaridade conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Pederneiras;
- VI. Não ostentar condenação por ato de improbidade administrativa, até o cumprimento das sanções impostas;
- VII. Não ostentar condenação pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- VIII. Não ter sofrido condenação por crime cometido contra a Administração Pública.

Art. 8º A exigência contida no inciso V, do artigo anterior não retroagirá aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão já em exercício.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão ficam obrigados a apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda, quando da posse e no final de cada ano.

§ 1º O cumprimento do disposto no *caput* é requisito indispensável para o ingresso ou permanência no cargo de provimento em comissão.

§ 2º A Declaração de Imposto de Renda, devidamente atualizada, deverá ser entregue na data da posse e até o dia 31 de dezembro de cada ano à Secretaria Municipal de Administração, que arquivará em pasta individual, juntamente com os demais assentamentos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 3º A Declaração de Imposto de Renda deverá compreender os bens móveis e imóveis, os valores existentes nas contas do servidor e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no estrangeiro.

§ 4º A Declaração de Imposto de Renda é documento revestido de sigilo, o qual somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial ou requisição do Ministério Público, em processo judicial, sempre garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Aquele que der causa à divulgação indevida de informações sobre a declaração de imposto de renda ou outros dados sigilosos de servidor público responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão e seus quantitativos passam a ser aqueles constantes do Anexo I desta Lei e seu preenchimento se dará por livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão, além das regras previstas nesta Lei, aquelas constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

Art. 11. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pederneiras será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso VIII, do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, sempre garantida a irredutibilidade da remuneração e vencimentos nos termos do art. 37 da Constituição Federal, em seu inciso XV.

§ 1º Enquanto não houver a fixação do subsídio por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, a remuneração dos Secretários Municipais será o valor constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I desta Lei Complementar - RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE REMUNERAÇÃO.

§ 2º À remuneração e/ou ao subsídio mensal dos Secretários Municipais será sempre garantida a revisão anual periódica, nos mesmos moldes e índices dos servidores municipais efetivos, garantindo-se a reposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 12. A remuneração dos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal é a constante do Anexo I desta Lei Complementar, sempre garantida a revisão anual periódica, nos mesmos moldes e índices dos servidores municipais efetivos.

Art. 13. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão terão assegurados os seguintes direitos constantes nos art. 7º da Constituição Federal, além dos demais direitos previstos nesta Lei Complementar:

- I. décimo terceiro (13º) salário com base na remuneração integral, cujo pagamento será efetuado nos mesmos moldes dos servidores públicos municipais;
- II. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- III. gozo de férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
- IV. licença maternidade e à adotante, sem prejuízo do cargo de provimento em comissão e do salário, nos termos fixados nesta lei;
- V. licença-paternidade e ao adotante, sem prejuízo do cargo de provimento em comissão e do salário, nos termos fixados nesta lei;
- VI. vale alimentação nos termos da legislação municipal;
- VII. vale transporte nos termos da legislação municipal.

Art. 14. É facultado ao servidor efetivo investido como ocupante dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, optar pela remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo ou pela remuneração ou subsídio fixado para o cargo de provimento em comissão.

§ 1º Quando o servidor optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, esta será acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou do subsídio do cargo de provimento em comissão.

§ 2º O servidor público do quadro efetivo que ocupar qualquer cargo de provimento em comissão, ainda que por período transitório, deverá receber a remuneração ou subsídio atinente ao cargo em questão, se assim preferir.

Art. 15. Enquanto exercer cargo de provimento em comissão, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não mais farão jus ao acréscimo do adicional por tempo de serviço, ainda que servidores efetivos, pelo tempo em que estiverem investidos em tais funções, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, bem como, no art. 37, XV, ambos da Constituição Federal.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto na parte final do § 1º deste artigo, considerar-se-á o valor nominal recebido por cada servidor no mês de dezembro de 2024.

§ 3º Não se aplica a vedação constante do § 1º deste artigo caso o servidor efetivo opte pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

§ 4º Será considerado como efetivo exercício o afastamento do servidor efetivo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão e que optar pela remuneração fixada para o referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 16. A exoneração do cargo de provimento em comissão dar-se-á:

- I. a pedido do servidor; e
- II. "ex-officio", a critério da autoridade competente.

DO CONTROLE DE JORNADA

Art. 17. Com exceção dos Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Chefe de Gabinete, os Assessores Especiais de Operações Regionais e Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública, os demais cargos de provimento em comissão se submeterão ao controle diário da jornada de trabalho.

DAS FÉRIAS

Art. 18. Após cada período de 12 (doze) meses de serviços prestados, os ocupantes do cargo de provimento em comissão, terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, as quais serão concedidas por ato do Poder Executivo, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§ 2º A concessão das férias será comunicada ao servidor com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 4º Será permitida, a critério exclusivo do ocupante do cargo de provimento em comissão, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

requerimento, apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 6º Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência do servidor:

- I. nos casos referidos no artigo 33 desta Lei Complementar;
- II. quando em gozo de licença:
 - a) à gestante, à adotante e paternidade;
 - b) por acidente do trabalho ou doença profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não.
- III. quando estiver recebendo auxílio-doença por até 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não.

Art. 19. As férias podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 20. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Art. 21. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

DO ADICIONAL DE FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 22. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo em comissão, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 23. Na exoneração do ocupante de cargo em comissão, excetuando-se os servidores efetivos, será devida a remuneração simples, ou em dobro no caso de férias vencidas e não concedidas no prazo do art. 18, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho que trata este artigo, após 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período completo de férias não gozadas e ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

DAS AUSÊNCIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 24. Sem qualquer prejuízo, poderá o ocupante de cargo de provimento em comissão ausentar-se do serviço sem prejuízo do salário:

- I. por 01 (um) dia, no decorrer de 01 (um) mês, para acompanhamento médico de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, filho, tutelado ou curatelado;
- II. por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- III. por 02 (dois) dias úteis em razão de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e menor sob guarda ou tutela;
- IV. por 03 (três) dias úteis em razão de casamento;
- V. até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VI. por 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; e
- VIII. pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez.

Art. 25. Além das ausências ao serviço previstas no artigo anterior, serão consideradas como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
- III. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV. licenças:
 - a) para folga eleitoral;
 - b) à gestante, à adotante e paternidade;
 - c) para tratar de interesses particulares;
 - d) por acidente de trabalho ou doença profissional.

DA LICENÇA PARA FOLGA ELEITORAL

Art. 26. Ao cargo de provimento em comissão requisitado pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos dias de eleições serão concedidas dispensas compensatórias, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que deverão ser gozadas, obrigatoriamente, até o último dia do ano subsequente àquele no qual ocorrera o pleito eleitoral para o qual fora convocado.

§ 1º Em hipótese alguma a dispensa compensatória poderá ser convertida em retribuição pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º A concessão do benefício será equivalente à jornada de trabalho do cargo de provimento em comissão e não poderá coincidir com dia não trabalhado em decorrência da escala de trabalho.

§ 3º Só fará jus à dispensa compensatória o ocupante de cargo de provimento em comissão que mantinha vínculo funcional com a Administração Municipal na data da realização do pleito eleitoral em que prestou serviços.

§ 4º As dispensas deverão ser requeridas à chefia imediata com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo ser apresentada juntamente com o pedido a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, ficando a critério da administração fixar a melhor data para seu gozo.

DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 27. A gestante investida no cargo de provimento em comissão tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cargo de provimento em comissão e do salário.

§ 1º A gestante investida no cargo de provimento em comissão deve, mediante atestado médico, notificar o empregador da data do início do afastamento do cargo, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º. O período será garantido, na mesma proporção, também na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 28. Durante o período da licença-maternidade será garantida a remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 29. Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar não será possível o exercício de qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do direito, sem prejuízo do ressarcimento devido ao erário.

Art. 30. À gestante investida no cargo de provimento em comissão que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos desta lei, sendo que o benefício deverá ser requerido diretamente a Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora.

Art. 31. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro servidor investido no cargo de provimento em comissão o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe.

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 32. Pelo nascimento do filho, o ocupante do cargo de provimento em comissão terá direito à licença-paternidade nos mesmos moldes dos servidores públicos municipais efetivos, sem prejuízo de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 1º A licença-paternidade terá início no dia do nascimento do filho do ocupante de cargo de provimento em comissão, ou no dia seguinte, se o nascimento ocorrer após o término do expediente.

§ 2º O período de licença-paternidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º O ocupante do cargo de provimento em comissão deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração a certidão comprobatória do nascimento de seu filho, sob pena de transformação do período de licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos correspondentes ao período.

§ 4º O período será garantido, na mesma proporção, também na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança.

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 33. A critério da administração, poderá ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento em comissão licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias consecutivos, sem remuneração, prorrogável por uma única vez, até o mesmo período.

§ 1º A licença será indeferida quando o afastamento do ocupante do cargo de provimento em comissão for inconveniente ao serviço público.

§ 2º O ocupante do cargo de provimento em comissão deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º O período em que o ocupante do cargo de provimento em comissão ficar afastado sem vencimento ou remuneração não será considerado para nenhum efeito legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 34. É garantido o Auxílio Transporte aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, o qual será pago mensalmente em verba destacada na Folha de Pagamento, nos mesmos moldes e valores dos servidores municipais efetivos.

Parágrafo único. O Auxílio Transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não configurará rendimento tributável do beneficiário, tampouco haverá incidência de descontos previdenciários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, aplicam-se, no que couber, as disposições constantes nos art. 121 ao 182, da Lei Federal nº 8.112/1990.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 137, da Lei Federal nº 8.112/1990 será de 08 (oito) anos para a contratação de ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município de Pederneiras.

Art. 36. Os ocupantes de cargos em comissão contratados pelo regime da CLT e que não possuam vínculo efetivo com o Município de Pederneiras, terão seu contrato de trabalho alterado do regime celetista para o regime administrativo-estatutário previsto nesta Lei Complementar, mantendo-se as Portarias de nomeação, para tanto, deverá ser efetuada a competente baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), realizando a anotação na CTPS acerca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da alteração do contrato de trabalho para o regime jurídico administrativo-estatutário previsto desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 37. O art. 1º da Lei nº 1.691/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, como regime jurídico para os Servidores Municipais Efetivos, o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que os agentes políticos e os cargos em comissão, serão vinculados ao regime jurídico administrativo-estatutário, a ser regulamentado por lei específica.

§ 1º Para fins e efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão:

- a) aqueles cujo provimento independe de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;*
- b) aqueles destinados exclusivamente as atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração.*

§ 2º Os agentes políticos e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

Art. 38. O Anexo II, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 39. Nos termos do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, art. 7º, inciso VI e no art. 37, inciso XV, todos da Constituição Federal, ficada vedada a redução dos vencimentos e/ou da remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão em razão da alteração contratual a ser realizada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

cumprimento da presente Lei Complementar, ou mesmo quando da fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 40. A partir da vigência desta Lei, cessarão os recolhimentos e contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em face da alteração do regime de trabalho, que migrará das normas expostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para as regras do regime administrativo-estatutário previsto nesta Lei Complementar, podendo, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, que não sejam servidores municipais efetivos, efetuarem o saque dos depósitos realizados, nos termos do que disciplina a Lei de vigência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 41. Fica permitido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão conduzir veículos oficiais para o desenvolvimento de atividades inerentes à sua atuação, observada a habilitação específica.

Art. 42. O limite máximo de idade para a contratação e permanência de qualquer pessoa como ocupante de cargo de provimento em comissão é de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Lei Complementar nº 4.231, de 03 de fevereiro de 2025.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE REMUNERAÇÃO

	Símbolo	Remuneração	Cargos
AGENTES POLÍTICOS			
Secretário Municipal	A	R\$ 9.900,00	20
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Chefe de Gabinete	A	R\$ 9.900,00	01
Assessor Especial de Operações Regionais	A	R\$ 9.900,00	02
Secretário Adjunto	B	R\$ 6.000,00	20
Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública	A	R\$ 9.900,00	01
Assessor Especial de Gabinete	B	R\$ 6.000,00	03
Assessor Especial de Políticas Públicas	B	R\$ 6.000,00	01
Assessor de Feiras e Eventos	B	R\$ 6.000,00	01
Diretor Distrital	C	R\$ 4.500,00	03
Diretor	C	R\$ 4.500,00	38

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de fevereiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

**Decretos****Decreto nº 5.597, de 03 de FEVEREIRO de 2025.**

(Que altera o Decreto nº 5.317, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosas)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b", do inciso I, do art. 1º, Decreto nº 5.317, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º ...

...

I. ...

b) Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Charleston Andrade Cordeiro

Suplente: Eduardo Luis Falda

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Decreto nº 5.596, de 03 de fevereiro de 2025.

(Que altera dispositivo do Decreto nº 5.489/2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o Biênio 2024/2026)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de promover substituição de membro titular e suplente, representantes dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação,

Decreta:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 5.489/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - Representantes dos Profissionais da Educação:

a) Da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisângela Fernandes Hermoso Barbaresco

Suplente: Aline Cristina Pedrozo Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de fevereiro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA SME nº 135/2025, de 03 de fevereiro de 2025

(Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar, referente a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, e seu consequente arquivamento)

Elisangela Fernandes Hermoso Barbaresco, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº 41/2024, os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Especial Processante, que opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do PAD nº 41/2024, cujos fundamentos foram acolhidos como razão de decidir por esta Secretária;

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 41/2024, em relação à servidora **Mariza Miranda**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP, 03 de fevereiro de 2025.

Elisangela Fernandes Hermoso Barbaresco
Secretária Municipal de Educação

**Licitações e Contratos****Suspensão****TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
11/2025**

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias em gesso acartonado (drywall). Fica suspensa a data de realização do Pregão Eletrônico nº 11/2025, que estava designada para o dia 07/02/2025, às 09hs, para que seja reformado o edital nos termos solicitados pela Secretaria de Educação. A nova data será posteriormente publicada. Pederneiras, 04 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Pederneiras

ATO DA MESA Nº 004/2025

"Dispõe sobre a redesignação dos Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e de Comissão Temporária da Câmara Municipal de Pederneiras, biênio 2025/2026."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 63 a 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como ao disposto na Resolução Municipal nº 05/2019, e considerando manifestações via ofício dos vereadores Edilson Domingos de Paula, Nanci Aparecida de Oliveira e Willian Fernandes Braga;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam redesignados os Presidentes e Membros das Comissões Permanentes e de Comissão Temporária da Câmara Municipal de Pederneiras, com mandatos para o Biênio 2025 a 2026, conforme segue:

I - Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

- Presidente: Daniel Pereira de Camargo
- Membro: Willian Fernandes Braga
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira

II - Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- Presidente: Edilson Domingos de Paula
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira
- Membro: Willian Fernandes Braga

III - Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:

- Presidente: Willian Fernandes Braga
- Membro: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: Daniel Pereira de Camargo

IV - Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:



**Câmara Municipal
Pederneiras/SP**

Data: 24/01/2025
Hora: 10:07
Protocolo: 0072/2025

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

- Presidente: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: Daniel Pereira de Camargo
- Membro: Edilson Domingos de Paula

V - Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo:

- Presidente: Nanci Aparecida de Oliveira
- Membro: Ângela Maria Mariano Vermelho
- Membro: João Paulo Lino dos Santos

VI - Comissão Temporária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- Presidente: Daniel Pereira de Camargo
- Membro: Valdecir Domingos Grana
- Membro: Nanci Aparecida de Oliveira
- 1º Suplente: Ângela Maria Mariano Vermelho
- 2º Suplente: Edilson Domingos de Paula
- 3º Suplente: Willian Fernandes Braga

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na presente data, revogado o Ato da Mesa nº 01/2025.

Câmara Municipal de Pederneiras, 27 de janeiro de 2025.

Vereador Adriano Camargo Alves
Presidente

Vereador Edilson Domingos de Paula
Vice-Presidente

Vereadora Ângela Maria Mariano Vermelho
1ª Secretária

Vereador Daniel Pereira de Camargo
2º Secretário

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f94b-216e-f978-6cf4-08

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1709, ano VIII, veiculado em 04 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 04/02/2025 às 17:07:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f94b-216e-f978-6cf4-08>